

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 122 / 2019, que torna obrigatória, no âmbito do município do Recife, a afixação de cartaz nas repartições públicas, terminais rodoviários e ônibus alertando sobre o crime de importunação sexual; **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2019, de autoria da Vereadora Natalia de Menudo, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Rinaldo Júnior.

O Projeto de Lei torna obrigatória, no âmbito do município do Recife, a afixação de cartaz nas repartições públicas, terminais rodoviários e ônibus alertando sobre o crime de importunação sexual.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas nem substitutivos.

ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária apresentado a esta Comissão tem por finalidade tornar obrigatória, no âmbito do município do Recife, a afixação de cartaz nas repartições públicas, terminais rodoviários e ônibus alertando sobre o crime de importunação sexual.

A Proposição em tela obriga as repartições públicas, os terminais rodoviários e os ônibus que realizam o transporte público de passageiros no Recife a afixarem cartaz

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

informativo acerca da criminalização da importunação sexual, tipificada no art. 215-A do Código Penal Brasileiro.

A Iniciativa visa, com essa medida, dar conhecimento ao povo recifense sobre a existência do tipo penal, como também reduzir os casos de importunação sexual no Estado.

Importante salientar que o presente projeto é de suma importância diante de vários relatos sobre importunação sexual que as mulheres vêm sofrendo e que originou a referida Lei Federal que alterou o Código Penal Brasileiro.

O presente Projeto de Lei Ordinária em seu texto legal indica que o cartaz deve possuir dimensões equivalentes a de um papel A4, na fonte *Arial* e tamanho não menor que 24, dessa forma, todas as qualquer repartição pública poderão produzir e fixar o cartaz sem gerar impacto financeiro ao erário público.

Diante do exposto, nada havendo a opor no aspecto financeiro, estando de acordo com a lei orgânica do Município e estando em consonância com a legislação federal. Somos pelo seguinte voto.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 122/2019, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 122/2019, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 3 de junho de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL
Presidente

RINALDO JÚNIOR
Vice-Presidente/Relator

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

RICARDO CRUZ
Membro Suplente